



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 061, de 18 de janeiro de 2021 -  
SUBSTITUTIVO.**

*Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Poço das Antas.*

Os vereadores, RODRIGO GALDINO SCHWINGEL, ANDREIA BRINCKMANN GRIEBELER e CLÓVES ANDRÉ KNOB, no uso das atribuições legais que lhes confere o Art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e os Art. 75, Inciso III, Art. 97 e Art. 104 do Regimento Interno, apresentam e propõem o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1.º** - Regulamenta a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

**Art. 2º** - Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Poço das Antas, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal de Poço das Antas.

§ 1.º - As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Poço das Antas poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

**Art. 3.º** - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

**Art. 4º** - Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos, por terceiros, desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**Parágrafo único.** Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 5.º** - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar.

**Art. 6.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 18 de janeiro de 2021.

**RODRIGO SCHWINGEL**  
Vereador - PSDB

**ANDREIA BRINCKMANN GRIEBELER**  
Vereadora - PDT

**CLÓVES ANDRÉ KNOB**  
Vereador - PDT



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra. Presidente!

Caríssimos Colegas Vereadores!

O presente Projeto de Decreto Legislativo – SUBSTITUTIVO, visa substituir o Projeto de Resolução nº 001/2021, conforme preconizam os artigos 101, 102 e 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Apesar da adaptação formal que se mostrou necessária, o conteúdo proposto foi mantido em sua essência.

Assim, a proposição dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias – ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais – e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Poço das Antas, por meio do site oficial e/ou redes sociais do Poder Legislativo Municipal, bem como, a obrigatoriedade de mantê-las gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo após o término das sessões.

Esta iniciativa visa ampliar o acesso às sessões para toda a população, e assim, garantir um melhor cumprimento ao princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”***

Além disso, é uma ação que contribui para o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A Lei da Transparência institui que todo governo deve disponibilizar em tempo real as informações sobre a execução orçamentária e financeira, o que envolve inclusive informações sobre programas, ações e projetos. E a Lei de Acesso à Informação determina que o Município forneça informações públicas a qualquer cidadão que as solicitar, sem que precise apresentar um motivo para isso. Em seu Art. 3º e incisos, esta lei estabelece que:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*“Art. 3.º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”*

Assim, a legislação assegura que a Administração Pública tem o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma proativa e transparente. Desta maneira, a transmissão em tempo real, das sessões plenárias e das audiências públicas ajuda no cumprimento dessas leis e visa ampliar os meios para que a população possa acompanhar, informar-se, exercer a fiscalização e o controle social da administração pública, fortalecendo a democracia.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 18 de janeiro de 2021.

**RODRIGO SCHWINGEL**

Vereador - PSDB

**ANDREIA BRINCKMANN GRIEBELER**

Vereadora - PDT

**CLÓVES ANDRÉ KNOB**

Vereador - PDT